



CHAPECÓ

- SANTA CATARINA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, realizada nos dias 09, 11, 15, 18, 21, 23, 28 e 30 de Março de 2016 e 04 de Abril de 2016, para aprovação de Pauta de Reivindicação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 2016 a 2017.

Aos nove dias do mês março de dois mil e dezesseis, às 07h30min, em segunda convocação, tendo por local sede da Cooperativa Regional Alfa em Águas de Chapecó, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo, das empresas Cooperativa Alfa e Cooperativa Auriverde dos municípios de Águas de Chapecó, São Carlos e Cunhataí-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Mariza de Lourdes Costella, escrutinador - Claudete da Silva Fernandes.

Aos onze de março de dois mil e dezesseis, às 18:30min horas, em segunda convocação, tendo por local a sub sede deste Sindicato em Palmitos, situado na Avenida Brasil, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo da empresa Cooper A1 do município de Palmitos-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 07:30min, em segunda convocação, tendo por local a Cooperativa Regional Alfa em Planalto Alegre, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária da empresa Cooperativa Alfa do município de Planalto Alegre-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Mariza de Lourdes Costella, escrutinador - Claudete da Silva Fernandes.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 18:30min horas, em segunda convocação, tendo por local a Cooperativa Regional Alfa em Caxambu do Sul-SC, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo da empresa Cooperativa Alfa do município de Caxambu do Sul-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 13:30min, em segunda convocação, tendo por local a sede da Cooperativa Regional Alfa em Nova Erechim-SC, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo da empresa Cooperativa Alfa do município de Nova Erechim -SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 07:30min, em segunda convocação, tendo por local a sede da Cooperativa Regional Alfa em Aguas Frias-SC, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo da empresa Cooperativa Alfa do município de Aguas Frias -SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECÓ-SINDICOM

Fundado em 24/10/1971 - Reconhecido em 14/08/1973 - CNPJ 83.017.830/0001-59

Travessa Leoberto Leal, 58-D - Jardim Itália - CEP 89.802-147 - Fone/Fax 49 3322-5488 / 3322-5083

CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 13:30min, em segunda convocação, tendo por local a sede da Cooperativa Regional Alfa em Nova Erechim-SC, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo da empresa Cooperativa Alfa do município de Nova Erechim -SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.

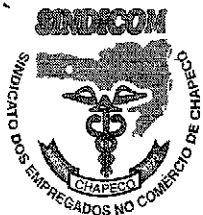
Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 13:30min, em segunda convocação, tendo por local a sede da Cooperativa Regional Alfa em Nova Itaberaba-SC, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo da empresa Cooperativa Alfa do município de Nova Itaberaba e Linha Sede Figueira -SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 13:30min horas, em segunda convocação, tendo por local a sede da Cooperativa Regional Alfa de Marechal Bormann- distrito de Chapecó-SC, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo da empresa Cooperativa Alfa do município de Marechal Bormann-distrito de Chapecó-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 18:30min, em segunda convocação, tendo por local a sub sede do Sindicato, localizada na rua São Luiz, n.º 1899, sala 03, na cidade de Pinhalzinho (SC), para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo das empresas Cooperativa Itaipu, Ceraça dos municípios de Pinhalzinho e Saudades-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Claudete da Silva Fernandes, escrutinador - Mariza de Lourdes Costella.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 07:30min, em segunda convocação, tendo por local a sede da Cooperativa Regional Alfa na Rua Fernando Machado em Chapecó-SC, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo das empresas Cooperativa Alfa e Mercado Aurora do município de Chapecó-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Mariza de Lourdes Costella, escrutinador - Claudete da Silva Fernandes.

Aos quatro dias e três dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às 18:30min, em segunda convocação, tendo por local a sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó-SC a Rua Leoberto Leal, 58-D, bairro Jardim Itália, para os trabalhadores de Supermercados, Agropecuária e Silo dos municípios de Caxambu do Sul, Linha Sede Figueira e Chapecó-SC, coordenada por Ivo Pereira Moraes, secretária - Mariza de Lourdes Costella, escrutinadores - Claudete da Silva Fernandes e Jair Tessaro.



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

Convocadas na forma estatutária, conforme edital de convocação, publicado no jornal Diário Catarinense, edição de 04 de março de 2016, página 28. Inicialmente, foi feita a leitura da ordem do dia: 1º - Convenção Coletiva de Trabalho: Discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com a entidade sindical patronal respectivo, para o período de 2016/2017. 2º - Dissídio Coletivo: no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a diretoria requerer a instauração de dissídio coletivo perante a justiça do trabalho, bem como para realizar acordos, em juízo ou fora dele; 3º - Contribuição Negocial Profissional: Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial profissional a ser paga ao sindicato pelos membros da categoria profissional representada.

Após a leitura da ordem do dia, passou-se à discussão do item 1º. Feitas todas as considerações e discutida a proposta apresentada, a Assembleia aprovou por unanimidade a seguinte pauta de reivindicações, para negociação da convenção ou acordo coletivo de trabalho abrangendo os Empregados de Cooperativas representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região, para o período de maio de 2016 a abril de 2017.

Após criado Comissão de Negociação pela Executiva do Sindicom ficando como Presidente da Comissão Sr. Ivo Pereira Moraes, para deliberar sobre as negociações ou acordo coletivo e assina-los no que segue:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 ABRANGENDO OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM COOPERATIVAS

A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.

01.VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

02.-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados de Cooperativas (Empregados no Comércio)**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cunhataí/SC, Guatambú/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, São Carlos/SC.**

03. PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO) Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2016, no valor de R\$ R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais).

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

04. CORREÇÃO SALARIAL Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em maio de 2016 com percentual de 17% (dezessete por cento) sobre os salários percebidos no mês de maio de 2015.

Parágrafo Único: Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/05/2015 a 30/04/2016, exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa nº. 01 do T.S.T.

05. MORA SALARIAL (cláus.5ª da CCT) Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a cooperativa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

06. CHEQUES SEM FUNDOS Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a: cheques sem fundos, cheques roubados, cédulas falsificadas recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

07. QUEBRA DE CAIXA Aos empregados que exerçam a função de caixa e assemelhados, haverá uma remuneração de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

08. LANCHE GRATUITO O empregado que efetuar prestação de trabalho extraordinário, terá direito a lanche gratuito.

09. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único: Aos empregados de cooperativas que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao empregador, com antecedência mínima de quinze dias, indenizando-se o mesmo período, na hipótese do não cumprimento do aviso prévio.

10. INTERVALOS INTRAJORNADA Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

Parágrafo Primeiro: será garantida a liberação as 18:00 (dezoito horas) de estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente e de mães que tenham filhos em creches. Para a liberação em ambas as situações, deverá o empregado, comprovando a situação, realizar pedido por escrito ao empregador, sendo que no caso dos cursos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início.

Parágrafo Segundo: mesmo chegando atrasado, o empregado terá livre acesso ao cartão ponto para registrar sua efetiva jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: a empregadora deverá liberar o empregado nos casos em que o mesmo estiver em período de recuperação de matéria ou realizando prova em horários diversos dos normais.

Parágrafo Quarto: visando a regulamentação e o controle da jornada de trabalho dos empregados, a empresa elaborará um quadro de horários dos empregados, afixando-o em



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

lugar visível a estes, à Entidade Sindical Profissional e à fiscalização, devendo ocorrer especificação do horário individual dos trabalhadores quando diferenciados.

11. ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 12 (doze) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

12 ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A) -ESTATUTO DO IDOSO - Será abonada a falta do (a) trabalhadora no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou odontológica em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do (a) idoso (a), em atenção ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16, 97 e 100, III).

13. GARANTIA GERAL DE EMPREGO - Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos por motivo de justa causa.

14. JORNADA DE TRABALHO - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

15. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO- Para cada dois anos consecutivos de serviço completados na mesma empresa, a partir da vigência desta convenção será concedido ao empregado o equivalente a 2,0% (dois por cento) da remuneração mensal percebida.

16. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS - Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

17. LICENÇA MATERNIDADE - A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Terceiro: No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação.



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

18. ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA - Fica vedada a dispensa da mãe gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança previsto em lei.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

19. INTERVALO PARA LANCHES - Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

20. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - Em caso de concessão de Auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas.

Parágrafo Único: A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.

21. LOCAL PARA LANCHE / REFEIÇÃO - A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para refeições e lanche dos empregados.

22. CESTA BÁSICA - As empresas concederão o valor equivalente a R\$ 200,00 mensais a título de cesta básica, que poderá ocorrer em dinheiro ou em cartão.

23. DESCONTO EM COMPRAS PARA FUNCIONÁRIOS - As cooperativas darão desconto nas compras efetuadas por funcionários em suas respectivas unidades.

24. VALE-TRANSPORTE - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

25. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS - Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

26. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As Empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independente da anotação na CTPS.

Parágrafo Único: O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

27. ANOTAÇÕES NA CTPS - As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Primeiro: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ser modificado de função por motivo de promoção, doença ou determinação médica.

28. AUXÍLIO-CRECHE - A empresa nos termos da portaria nº 3296 de, 03 de setembro de 1986, do Ministério do trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 04 (quatro) anos, um valor mensal de no máximo RS 132,00 (cem reais) , a titulo de reembolso creche.

29. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA - Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão de obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados.

30. CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

31. CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS - As Empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta C.C.T., para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional.

32. EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER" - Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo Único: As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

33. PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO -

As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

movimentos repetitivos; introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT.

34. REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA - Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro: As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa;

Parágrafo Segundo: As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos.

35. CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS - Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: - uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar na sua tarefa;

36. ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO - As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias.

37. EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs) - As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Síndrome do Túnel do Corpo, etc), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo-causal com o trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos.

38. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) - As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO.

Parágrafo único: As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado'.

39. CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: A) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; B) As CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; C) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; D) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; E) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; F) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.

40. FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício.

41. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico, desta convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

42. ATRASO AO SERVIÇO - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST).

DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art 41. **GARANTIA.** 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST).

43. DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO (cláus. 6ª da CCT) Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

44. SUBSTITUIÇÕES (cláus. 7ª da CCT) Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado que substituir, fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

45. VALE FARMÁCIA Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes.

46. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO As cooperativas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

47. CONFERENCIA DE CAIXA A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento de conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

48. HORAS EXTRAORDINÁRIAS A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

49. ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

50. COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA No caso de dispensa por justa causa, a cooperativa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

51. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES A rescisão de contrato após 6 (seis) meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

52. AVISO PRÉVIO INDENIZADO No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

53. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO. Os empregados que receberem alta médica previdenciária "espécie 31" e "espécie 91" que solicitarem demissão dentro de até três meses após a alta médica, ficarão dispensados de cumprir ou de pagar o aviso prévio.

54. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, "espécie 31" pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

55. ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA Fica assegurado o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma cooperativa e mediante comprovação do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito, ressalvados os casos disciplinares, técnicos ou financeiros, encerrando-se quando completado o tempo para a aposentadoria.

56. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO (cláus. 26ª d) Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a todo estudante, mediante comprovação, o direito de ser liberado as 18:00 hs para poder frequentar a sua respectiva instituição de ensino.



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

57. TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS Fica acordado pelo presente, que não haverá abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes as cooperativas, sejam supermercados, mercados, ou qualquer outro, na base de representatividade do sindicato obreiro acima nominado aos domingos e feriados.

Parágrafo Único: caso algum feriado ocorrer em sábado ou segunda-feira, haverá a possibilidade de abertura no domingo posterior ou que anteceda o feriado, no horário das 08:00 (oito) horas às 12 (doze) horas, mediante pagamento de horas extras em 100% (cem por cento).

58. FÉRIAS PROPORCIONAIS Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho serão pagas férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

59. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO Será obrigatório a colocação de assentos nos locais de trabalho, para descanso durante a jornada.

60. ASSENTO AOS CAIXAS Ficam obrigadas as cooperativas a manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa. (Anexo 01 da NR 17).

Parágrafo Único: Será garantido para cada caixa aberto um empacotador.

61. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como vestimentas e instrumentos de trabalho.

62. UNIFORMES As cooperativas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, desde que sejam exigidos para o serviço e devolvidos à cooperativa quando do término do contrato de trabalho.

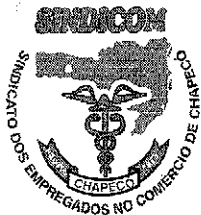
Parágrafo Único - A obrigação de fornecimento gratuito aplica-se também ao material de maquiagem, quando exigido pela cooperativa que as empregadas trabalhem maquiadas.

63. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas cooperativas para todos os efeitos legais.

64. MEDIDAS DE PROTEÇÃO Por ocasião da admissão, o empregado deverá ser orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT.

65. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às cooperativas, para o desempenho de suas funções.

66. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias, reuniões e outras atividades sindicais devidamente convocadas com notificação previa de 03 (três) dias.



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

67. AÇÃO DE CUMPRIMENTO Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, para ajuizamento de ações de cumprimento junto a Justiça do Trabalho.

68. PENALIDADES Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, sendo 80% em favor do empregado e 20% em favor da Entidade sindical.

69. PLANO DE SAÚDE E ATENDIMENTO MÉDICO: As empresas manterão planos de saúde para todos os seus empregados e dependentes, sendo que os custos para manutenção do plano de saúde aqui referido será bancado integralmente pelo empregador.

Paragrafo único: além da garantia do plano de saúde previsto no caput deste artigo, as Cooperativas manterão serviço médico tanto em suas respectivas matriz como nas filiais, onde terão serviço médico (atendimento médico e odontológico) em pelo menos um dia por mês, cujos profissionais ficarão à disposição dos colaboradores em atendimento de consulta em geral, seja médica ou odontológica.

Paragrafo segundo: os exames com médico do trabalho serão realizados no local de prestação de serviços e se ocorrer em outra cidade, o trabalhador terá abonada a falta e o ressarcimento das despesas como locomoção .

70. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: As empresas pagarão adicional de insalubridade mínima de 20% para todos os colaboradores que exerçam as funções de padeiro , açougueiro e respectivos auxiliares , para colaboradores da área de higienização e limpeza e para os colaboradores que manipulam produtos que contenham agrotóxico.

71. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em suas respectivas assembleias, as empresas abrangidas pela presente convenção, descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 3% (três por cento) do vencimento dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2016, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor dos respectivos Sindicatos Profissionais, através de guias próprias fornecidas pelos mesmos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas enviarão aos Sindicatos Profissionais até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto, apresentar pessoalmente no Sindicato Profissional da categoria, carta escrita de próprio punho em 2 (duas) vias, do dia 01 ao dia 20 no mês do desconto (julho e novembro), encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato laboral ao empregador. Está cláusula é de total responsabilidade dos Sindicatos Profissionais convenientes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECÓ-SINDICOM

Fundado em 24/10/1971 - Reconhecido em 14/08/1973 – CNPJ 83.017.830/0001-59

Travessa Leoberto Leal, 58-D – Jardim Itália – CEP 89.802-147 – Fone/Fax 49 3322-5488 / 3322-5083

CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

IVO PEREIRA MORAES

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Chapecó